



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

Altera as Leis nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, para disciplinar o registro eletrônico e a remessa em tempo real dos dados relativos às operações de comercialização, movimentação e estocagem de combustíveis à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP pelos agentes regulados.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O *caput* do art. 8º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passa a vigorar com a adição do seguinte inciso XXXIX:

“**Art. 8º**

.....

XXXIX – Exigir dos agentes regulados o registro eletrônico e a remessa em tempo real dos dados relativos às operações de comercialização, movimentação e estocagem de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, xisto e seus derivados, biocombustíveis e combustíveis sintéticos, bem como implantar sistema eletrônico para a coleta, armazenamento e análise desses dados.

.....” (NR)

Art. 2º A Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, passa a vigorar com a adição do seguinte art. 1º-A:

“**Art. 1º-A** Os postos de revenda varejista de combustíveis automotivos ficam obrigados a realizar o registro eletrônico das vendas de combustíveis de forma automática e integrada aos meios de pagamento e a remeter para a ANP, em tempo real, os seguintes dados:



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

I – placa do veículo, número de inscrição ou de registro da embarcação, ou identificação do maquinário;

II – Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do consumidor final;

III – combustível vendido;

IV – preço por litro do combustível vendido; e

V – volume de combustível vendido.

Parágrafo único. Quando o abastecimento for realizado em recipiente avulso, além da indicação do CPF ou CNPJ do consumidor, o revendedor atenderá obrigatoriamente as normas específicas da ANP e somente procederá o abastecimento em recipiente homologado pelo INMETRO.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Apresentamos este Projeto de Lei, que estabelece a obrigatoriedade do registro eletrônico e da remessa em tempo real dos dados sobre comercialização, movimentação e estocagem de combustíveis à Agência pelos agentes regulados. Atualmente, muitos dados são enviados eletronicamente à ANP, mas apenas no mês seguinte às operações. Em outras situações, como em postos de combustíveis, as operações ainda são registradas manualmente. Esses métodos de controle são obsoletos e inadequados para o monitoramento eficaz do setor de combustíveis, tanto para evitar potenciais problemas de fornecimento quanto para prevenir infrações à ordem econômica.

Com a implementação do registro em tempo real, será possível inventariar e rastrear de forma contínua os combustíveis armazenados e consumidos no território nacional. Além disso, ferramentas como a inteligência artificial poderão ser utilizadas para analisar grandes volumes de dados, permitindo que a ANP identifique e responda rapidamente a ameaças à integridade do setor. Saliente-se que uma governança eficaz no setor de



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

combustíveis é crucial para atrair os investimentos necessários para a transição energética.

Também é importante salientar que a tecnologia para a implementação do sistema proposto já está desenvolvida e é totalmente dominada pelos especialistas brasileiros. O Brasil é um líder global em automação bancária, comprovado pelo sucesso do PIX, e já desenvolveu sistemas complexos semelhantes ao que propomos, como aqueles usados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) para a gestão do setor elétrico brasileiro.

Para dissipar quaisquer dúvidas sobre a viabilidade deste Projeto de Lei, lembramos que a reforma tributária prevê a adoção, provavelmente a partir de 2026, do denominado *split system*, que automatizará a partição de tributos no ato dos pagamentos eletrônicos das transações comerciais em geral.

Com este projeto, também pretendemos reduzir a incidência do crime organizado sobre os postos de combustíveis. Conforme recente reportagem da revista VEJA¹, estima-se que só no estado de São Paulo 1.100 postos sejam controlados pelo PCC. Nesses termos, exigir a transmissão em tempo real e o fornecimento da placa do carro e identificação do consumidor também permite o combate ao crime organizado, uma vez que possibilita mitigar a lavagem de dinheiro.

Em resumo, o conhecimento e a capacidade para implementar o registro eletrônico e a remessa em tempo real de grande número de dados já estão disponíveis e é essencial que a ANP receba instrumentos modernos de fiscalização e controle, alinhados ao crescimento do setor de combustíveis com a transição energética.

Por fim, ressaltamos que este projeto nos foi sugerido pela COBRAPOL - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRABALHADORES

¹ <https://veja.abril.com.br/brasil/avanco-do-pcc-e-de-outras-faccoes-criminosas-alarma-setor-dos-combustiveis>



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

POLICIAIS CIVIS, diante da preocupação com o crescente aumento do crime organizado e dos casos de corrupção que envolvem postos de combustíveis irregulares.

Diante do exposto, solicitamos o apoio das Senadoras e dos Senadores para a aprovação deste Projeto de Lei. Sala das Sessões,

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA